



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

## LEI Nº 2.696, DE 16 DE JUNHO DE 2021.

*“Institui o Fundo Municipal de Trânsito, cria o Conselho Municipal de Trânsito, e dá outras providências”*

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I DO FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO - FMT

**Art. 1º** Fica instituído o Fundo Municipal de Trânsito - FMT, vinculado ao Departamento Municipal de Trânsito, destinado ao financiamento de ações voltadas ao desenvolvimento e segurança do trânsito, nas áreas de sinalização, engenharia de tráfego, engenharia de campo, fiscalização, policiamento e educação no trânsito, em conformidade com a política municipal.

**Art. 2º** Constituem recursos do FMT:

I- receita arrecadada com a cobrança de multas de trânsito ou a transferência para o Município em decorrência de convênio celebrado;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

II- recursos arrecadados com a exploração de publicidade em equipamentos ligados ao sistema viário;

III- contribuições, transferências de recursos, subvenções, auxílios ou doações do Poder Público ou setor privado;

IV- receitas originadas de convênios, termos de cooperação ou contratos;

V- créditos suplementares especiais;

VI- recursos repassados pela União ou pelo Estado;

VII- o produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

VIII- outras receitas que lhe forem destinadas.

**Parágrafo único.** Os recursos do FMT serão depositados em conta específica em instituição financeira oficial e utilizados nas finalidades previstas no art. 1º desta Lei.

## CAPÍTULO II DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO - CMT

**Art. 3º** Fica instituído o Conselho Municipal de Trânsito - CMT, órgão colegiado de caráter consultivo, de cooperação governamental nas políticas públicas destinadas ao desenvolvimento e segurança do trânsito, nas áreas de sinalização, engenharia de tráfego, engenharia de campo, fiscalização, policiamento e educação no trânsito, e fiscalizador da aplicação dos recursos do FMT.

**Art. 4º** Compete ao CMT:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISSÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

I- auxiliar na formulação de diretrizes e no controle da execução das políticas públicas destinadas ao desenvolvimento e segurança do trânsito;

II- promover, organizar ou apoiar campanhas educativas visando orientar à população sobre assuntos relacionados ao desenvolvimento e segurança do trânsito;

III- promover, organizar ou apoiar a realização de estudos, planos, programas, projetos e demais ações relativas ao desenvolvimento e segurança do trânsito;

IV- propor a realização e auxiliar na coordenação de conferências, congressos, cursos, palestras, oficinas ou outros encontros voltados ao desenvolvimento e segurança do trânsito;

V- estudar, analisar e sugerir alterações na organização do sistema de trânsito no Município e na legislação pertinente;

VI- acompanhar, fiscalizar e avaliar a aplicação dos recursos do FMT; e

VII- elaborar e aprovar o seu regimento interno.

**Art. 5º** O CMT será composto por seis membros titulares e respectivos suplentes, designados pelo Prefeito Municipal, de acordo com a seguinte representação:

I- um representante do Departamento Municipal de Trânsito;

II- um representante do Departamento de Obras e Urbanismo;

III- um representante do Setor de Finanças;

IV- um representante do Setor de Engenharia;

V- um representante da Sociedade Civil;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

VI- um representante do Conselho de Segurança Pública de Paraisópolis - CONSEPP;

**Parágrafo único.** O mandato dos Conselheiros será dois anos, permitida a recondução.

**Art. 6º** O CMT terá sua organização e funcionamento disciplinados por regimento interno aprovado por maioria absoluta de seus membros.

**Art. 7º** O CMT elegerá dentre seus membros uma Diretoria composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

**Parágrafo único.** As competências e atribuições dos membros da Diretoria serão definidas no regimento interno.

**Art. 8º** O CMT reunir-se-á ordinariamente a cada bimestre e extraordinariamente sempre que convocado pelo Prefeito Municipal ou por seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de no mínimo um terço dos seus membros.

**Art. 9º** O CMT formalizará e aprovará suas propostas e recomendações, e as submeterá à apreciação do Prefeito Municipal para as eventuais providências.

**Art. 10.** O desempenho das funções de membro do CMT é considerado serviço público relevante e não será remunerado.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

**Art. 11.** O Poder Executivo prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMT.

## CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 12** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias do Orçamento vigente.

**Art. 13** O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente Lei.

**Art. 14** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,  
aos 16 de junho de 2021.

**ÉVERTON DE ASSIS FERREIRA**  
**Prefeito Municipal**

Certifico que a Lei nº 2.696, de 16/06/2021, foi publicada na data de 16/06/2021, no Mural do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, nos termos da Lei nº 2.433/2015.

Elaine Silveira Lima  
Diretora-Adjunta de Planej. e Gestão